



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

#### **1. OBJETO:**

Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para fornecimento de treinamento para os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre “Execução das emendas impositivas ao orçamento municipal – LOA 2026”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unt. R\$	Valor total R\$
1	Execução das emendas impositivas ao orçamento municipal – LOA 2026	DPM Educação Ltda CNPJ 13.021.017/0001-77	10	R\$629,00	R\$6.290,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$6.290,00</b>

#### **1. DESCRITIVO DO TERMO**

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização dos servidores públicos municipais que atuam nas áreas de planejamento, execução, acompanhamento e controle do orçamento público, especialmente no que se refere à execução das emendas impositivas vinculadas à Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Com a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, instituída pela Emenda Constitucional nº 86 de 2015 e ampliada pela Emenda Constitucional nº 100 de 2019, a Administração Pública passou a demandar maior rigor técnico e jurídico na condução dos processos orçamentários, exigindo conhecimento específico por parte dos agentes envolvidos.

O objetivo da presente contratação é promover a capacitação técnica dos servidores públicos municipais, por meio da participação em curso especializado sobre a execução das emendas impositivas ao orçamento municipal – LOA 2026, visando ao aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à correta aplicação das normas e procedimentos relacionados ao tema.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento Despesa: 82 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Órgão: Secretaria Municipal de Finanças Despesa: 100 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social Despesa: 100 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

## **2. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

## **3. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

## **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 07 de maio de 2026.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA I

### 1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Do objeto:

Itens	Descrição	Un	Quant	Valor unit.	Valor total R\$
1	Inscrição para o Curso Execução das emendas impositivas ao orçamento municipal – LOA 2026, ministrado pela empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA  CNPJ 13021017000177, que acontecerá nos dias 07 e 08 de maio de 2026, na cidade de Três Passos.	un	04	R\$629,00	R\$2.516,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A despesa será de R\$2.516,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 3 meses.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 3 meses a contar da assinatura do contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

#### 2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização dos servidores públicos municipais que atuam nas áreas de planejamento, execução, acompanhamento e controle do orçamento público, especialmente no que se refere à execução das emendas impositivas vinculadas à Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Com a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, instituída pela Emenda Constitucional nº 86 de 2015 e ampliada pela Emenda Constitucional nº 100 de 2019, a Administração Pública passou a demandar maior rigor técnico e jurídico na condução dos processos orçamentários, exigindo conhecimento específico por parte dos agentes envolvidos.

A correta execução dessas emendas requer domínio sobre requisitos legais, fluxos procedimentais, prazos, identificação de impedimentos de ordem técnica e mecanismos de comprovação do cumprimento, aspectos que, se não observados adequadamente, podem gerar inconsistências na execução orçamentária, prejuízos à gestão pública e responsabilização dos gestores.

Nesse contexto, a capacitação proposta mostra-se essencial para orientar os servidores quanto às melhores práticas, padronizar procedimentos internos e garantir conformidade com a legislação vigente, especialmente com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

Assim, a contratação visa assegurar maior eficiência, transparência e segurança jurídica na execução das emendas impositivas, contribuindo para o aprimoramento da governança pública municipal e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

## **2.2 OBJETIVO COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO:**

O objetivo da presente contratação é promover a capacitação técnica dos servidores públicos municipais, por meio da participação em curso especializado sobre a execução das emendas impositivas ao orçamento municipal – LOA 2026, visando ao aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à correta aplicação das normas e procedimentos relacionados ao tema.

Especificamente, busca-se:

- qualificar os servidores quanto aos fundamentos legais e operacionais das emendas impositivas individuais e de bancada;
- orientar sobre os requisitos obrigatórios para execução, incluindo a destinação de recursos para ações e serviços públicos de saúde;
- capacitar para a correta aplicação do rito de execução financeira e dos fluxos administrativos;
- auxiliar na identificação e tratamento de impedimentos de ordem técnica;
- aprimorar os mecanismos de acompanhamento, controle e comprovação do cumprimento das emendas parlamentares;
- reduzir riscos de falhas procedimentais e responsabilizações administrativas;
- fortalecer a eficiência, transparência e conformidade na gestão orçamentária municipal.

## **3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

**3.1.** A empresa a ser contratada é a DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13021017000177, com endereço Av. Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representada por DULCELENA PAIXOTO LENZ, CPF 736.460.240-20.

**3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

**3.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

**3.4.** O preço foi coletado pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

## **4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Juliana A. K. Quadros
- 4.2. São obrigações da Contratante:
  - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
  - 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
  - 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
  - 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.1. Efetuar o serviço no período de, até 03 meses, a contar da assinatura do contrato;
  - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6. DO PAGAMENTO.**

- 6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1. Das Infrações Administrativas**

- 7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- 7.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
  - 7.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 7.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.1.1.12.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 7.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

**7.2.2.2.** multa, nas modalidades:

- 7.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12
- 7.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3.** Da Aplicação das Sanções

- 7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4.** Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

- 7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento conforme abaixo:

Braian da Silva Veiga e Rossana da Cunha Arbo: Ação 2.117, despesa: 837, recurso: 1.660.

Patrícia Ketzer Ação 2.126, despesa: 863, recurso: 1.660

Juliana A. Kaufmann de Quadros: Ação 2.137, despesa: 816, recurso: 1.501.

(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 30 de maio de 2026

---

Rosani Antunes do Nascimento  
Secretária M. de Assistência Social

---

Juliana A. Kaufmann de Quadros  
Assistente Social – CRESSRS 6093



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA II**

### **1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

Registro de preços por inexigibilidade para eventual e futura contratação de treinamento na modalidade presencial, referente ao curso:

“Execução das Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal – LOA 2026”, promovido pela DPM Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor de referência</b>
<b>1</b>	Treinamento de forma presencial referente ao curso da DPM Educação - EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL – LOA 2026 a ser realizado nos dias 07 de maio de 2026: das 08h às 12h e das 13h às 17h30min e 08 de maio de 2026: das 08h às 12h.	Un	06	R\$629,00

O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

### **2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação dos servidores das áreas de Planejamento e Finanças quanto à correta execução das emendas impositivas ao orçamento municipal, especialmente no contexto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

O orçamento impositivo trouxe novas exigências à Administração Pública, impondo a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, respeitados critérios técnicos, legais e financeiros. Nesse cenário, torna-se essencial que os servidores compreendam:

- a estrutura e finalidade das emendas impositivas;
- os procedimentos para sua execução;
- os critérios para identificação de impedimentos técnicos;
- as regras de controle, monitoramento e comprovação;
- as consequências jurídicas do descumprimento.

Ressalta-se que parte dos servidores envolvidos ainda não possui capacitação específica sobre o tema, seja em razão de recente ingresso no serviço público, seja por mudança de atribuições.

Dessa forma, a participação no curso contribuirá para o aprimoramento técnico da equipe, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência e conformidade com a legislação vigente.

#### **2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

Capacitar os servidores municipais para a correta operacionalização, acompanhamento e controle da execução das emendas impositivas ao orçamento municipal, garantindo o cumprimento das normas legais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

### **2.3. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Inicialmente, estima-se a participação de 06 (seis) servidores das áreas de Planejamento e Finanças, considerando a necessidade de qualificação dos profissionais diretamente envolvidos na execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

### **3.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização da empresa promotora e a singularidade do objeto.

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira observarão a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

### **4.ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 O curso será realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2026, conforme cronograma definido.

4.2 O curso será ministrado de forma presencial.

4.3 O curso será realizado pelos servidores, Vertner Quinot Both, Marisa Walker da Silveira e Michele Aline Bolgenhagen, Luana de Souza Teixeira, Pamela Tamara Seewald e Denise Rodrigues. O conteúdo programático abrangerá:

- ✓ Orçamento impositivo e sua fundamentação;
- ✓ Emendas individuais e de bancada;
- ✓ Elementos obrigatórios para execução;
- ✓ Regras de execução financeira;
- ✓ Procedimentos de análise, cronogramas e comissões;
- ✓ Identificação de impedimentos técnicos;
- ✓ Comprovação da execução;
- ✓ Consequências jurídicas do descumprimento.

4.4 Os servidores participantes deverão avaliar a execução do curso e emitir relatório circunstanciado quanto à conformidade do objeto contratado.

4.5 O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da adequação do curso ao conteúdo proposto.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo, condições e orientações, estabelecidas pela Contratada;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na apresentação e detalhes apresentados sobre o curso pela contratada e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Inscrição e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Inscrição, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes e necessárias;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do da entrega do objeto na data prevista, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

### **7.DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **8.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **9.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará e fiscalizará a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O fiscal designado pela Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

### **10.DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado em até 15 dias ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

### **11.DO REAJUSTE.**

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, conforme previsto no contrato e nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **12.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

O não cumprimento de qualquer compromisso aqui estabelecido serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados os termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

### **13.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

#### **Das Infrações Administrativas**

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 121/2026**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**

#### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

#### **Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

13.1.1.8. presente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.2. a 17.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.8. a 13.1.1.12.

### **13.3. Da Aplicação das Sanções**

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. A ata, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser cancelada unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 121/2026**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**

### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

### **Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

#### **13.4. Da execução da garantia contratual**

13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

13.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

Ressalta-se que a empresa responsável pela realização do curso mantém vínculo contratual com o Município para a prestação de serviços de assessoria e apoio técnico à Administração Pública. Em razão dessa relação institucional previamente estabelecida, os valores ofertados para as capacitações destinadas aos servidores municipais apresentam condições diferenciadas e mais vantajosas em comparação aos preços usualmente praticados no mercado para treinamentos similares.

Essa circunstância possibilita a disponibilização de cursos com valores reduzidos, decorrentes da parceria técnico-institucional existente, da proximidade com a realidade administrativa do Município e da otimização de custos operacionais, tais como logística, deslocamento e organização das atividades de capacitação.

Dessa forma, os preços considerados na presente estimativa refletem valores compatíveis com o mercado, porém em condições mais acessíveis à Administração Municipal, mantendo-se a economicidade da contratação e garantindo a adequada qualificação dos servidores públicos envolvidos nos processos administrativos.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 121/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 3322/2026 e 3594/2026**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e serão analisadas quando houver a necessidade de aquisição e constarão da solicitação de fornecimento e do empenho.

Três Passos, 23 de abril de 2026.

---

***Vertner Quinot Both***  
*Secretário Municipal de Planejamento*